



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 440/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO, PENSIONISTA E AGENTE POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'Água Grande/AL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei autoriza os poderes, EXECUTIVO e LEGISLATIVO, deste município, a **CELEBRAR CONVÊNIOS**, individuais, com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para **consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos** realizados pelos **servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos**, vinculados a estes Poderes, bem como outras instituições que necessite de consignação em folha de pagamento.

Artigo 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Direta do Município de Olho D'Água Grande, Estado de Alagoas, ou seja, Prefeitura e suas Secretarias, Câmara de Vereadores e o Procuradoria do Município, além de, Autarquias ligadas ao poder Executivo Municipal, obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos funcionários citados no artigo 1º.

Artigo 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - **Consignatário:** Destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- II - **Consignado:** Servidor público ativo, inativo, pensionista e Agente Político, vinculados a órgão ou entidade da Administração Direta ou Autárquica do Município de Olho D'Água Grande, Estado de Alagoas; - **Interveniente Consignante:** Órgão, entidade ou autárquica, **conforme artigo 2º**, que procede



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores e agentes políticos, **conforme artigo 1º**, em favor da consignatária;

- III - **Margem Consignável:** parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;
- IV - **Servidores Públicos Ativos:** São aqueles que estão em exercício de suas funções no serviço público;
- V - **Servidores Públicos Inativos:** São aqueles que se aposentaram do serviço público;
- VI - **Pensionistas:** São os beneficiários de pensão concedida aos dependentes de servidores públicos falecidos;
- VII - **Agentes Políticos:** Os ocupantes de cargos eletivos, **Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores**, no âmbito dos **Poderes Executivo e Legislativo**;
- VIII - **Verbas Rescisórias:** Valores devidos ao trabalhador no momento da rescisão do contrato de trabalho.

Artigo 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - Mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - Mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo, pensionista e agente político.

Artigo 5º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I- Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II- Cumprimento de decisão judicial.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a **40% (Quarenta por cento)** aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos, pensões e subsídios percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescidos das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem como, as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º - O valor da remuneração, vencimentos, salários, proventos, pensões e subsídios mensal, conforme artigo 6º, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - Diárias;
- II - Salário-família;
- III - Décimo terceiro salário;
- IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - Adicional noturno;
- VII - Adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - Funções gratificadas;
- IX - Horas extras;
- X - Abonos;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
XI - Demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º - As Consignatárias poderão ofertar/realizar operações de consignado no prazo máximo de **144 meses**, exceto, para **agentes políticos**, para estes o prazo máximo deverá ser **48 meses** ou o **prazo restante do mandato, o que for menor**.

Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento não implicam responsabilidade do Interveniante Consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Olho D'Água Grande/AL, aos 18 de dezembro de 2025.

Maria Suzanice Higinó Bahé
MARIA SUZANICE HIGINO BAHE
Prefeita Municipal

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Josinaide Nascimento Boia Ladislau
Josinaide Nascimento Boia Ladislau
Secretária Municipal de Administração